

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

l^a VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0009469-36.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal** Documento de Origem: **TC, OF - 094/2014 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre**

Entorpecentes de São Carlos, 713/2014 - DISE - Delegacia de

Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: CARLOS BRUNO DA SILVA

Aos 15 de outubro de 2014, às 13:45h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justica, Dr(a). William Daniel Inácio, bem como o autor do fato Carlos Bruno da Silva desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou como defensor dativo para o ato o Dr. Joemar Rodrigo Freitas, Defensor Público. A seguir, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo e sendo a ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 28 da Lei 11343/06. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator CARLOS BRUNO DA SILVA a pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 28 da Lei 11.343/06. Oficiese à Central de Penas Alternativas, bem como expeça-se ofício para a incineração da droga apreendida caso esta providência ainda não tenha sido tomada. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se. Nada mais NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Promotor(a):
Defensor(a):
Autor(a) dos Fatos:

MM. Juiz(a):